

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE



Concurso Público

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA, TRANSPORTE E
ENCAMINHAMENTO A DESTINO FINAL DE LAMAS, GRADADOS E
RESÍDUOS DE DESARENAMENTO
DA ETAR DE PENICHE**

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE



Concurso Público

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA, TRANSPORTE E
ENCAMINHAMENTO A DESTINO FINAL DE LAMAS, GRADADOS E
RESÍDUOS DE DESARENAMENTO
DA ETAR DE PENICHE**

ÍNDICE GERAL

ANÚNCIO DE CONCURSO	Pág. 2/5
PROGRAMA DE CONCURSO	Pág. 6/24
CADERNO DE ENCARGOS.....	Pág. 25/42

CONCURSO PÚBLICO

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO A DESTINO FINAL DE LAMAS, GRADADOS E RESÍDUOS DE DESARENAMENTO DA ETAR DE PENICHE”

ANÚNCIO DE CONCURSO Nº2117/2013

[a que se refere o n.º 1 do artigo 130º do CCP]

(Deliberação de 23 de abril de 2013)

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Peniche

Pessoa de contacto: Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Peniche.

Endereço: Rua 13 de Infantaria, n.º 19

Código Postal: 2520 – 256

Localidade: Peniche

Telefone: 00351 262 780 050

Fax: 00351 262 784 049

Endereço Electrónico: smaspeniche@cm-peniche.pt

2. OBJECTO DO CONTRATO:

Designação do contrato: “Prestação de serviços para recolha, transporte e encaminhamento a destino final de lamas, gradados e resíduos de desarenamento da ETAR de Peniche”

Descrição sucinta do objecto do contrato: A presente prestação de serviços compreende os trabalhos necessários à recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado das lamas, gradados e resíduos de desarenamento da ETAR de Peniche.

Tipo de Contrato: Aquisição de serviços

Valor do preço base do procedimento: 100.000,00 €

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto Principal

Vocabulário principal: 90400000

Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmica? Não

É utilizado um leilão electrónico? Não

É adoptada uma fase de negociação? Não

3. ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES? NÃO

4. DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO: NÃO APLICÁVEL.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: PENICHE

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 18 MESES,
RESTANTES CONTRATOS

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 81º

7.1. Cópia do “Alvará de licença para Operações de Gestão de Resíduos”, nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei 178/2006 de 5 de Outubro, aplicável a resíduos com os códigos LER 19 08 01, 19 08 02 e 19 08 05.

7.2. Cópia do Alvará de licença para o transporte rodoviário de mercadorias, em conformidade com as disposições constantes na legislação em vigor, nomeadamente a **Portaria nº 335/97**, de 16 de Maio.

8. ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: SMAS Peniche

Endereço: Rua 13 de Infância, n.º 19

Código postal: 2520 – 256

Localidade: Peniche

Telefone: 00351 262 780 050

Fax: 00351 262 784 049

Endereço electrónico: smaspeniche@cm-peniche.pt

8.2 – Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

VortalGOV, acessível através do sítio eletrónico [http\\www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)

9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO:

Até às 23:59:59 horas do 15º dia, contado da data de envio do anúncio para o Diário da República.

10. PRAZO PARA O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS: 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério de adjudicação será o mais baixo preço.

12. DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO; SIM

13. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

Designação: Presidente do Conselho de Administração

Endereço: Rua 13 de Infantaria, n.º 19

Código postal: 2520 – 256 Peniche

Localidade: Peniche

Telefone: +351 262 780 050

Fax: +351 262 784 049

Endereço electrónico: smaspeniche@cm-peniche.pt

Prazo de interposição de recurso: 5 dias

14. DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA:

2013/04/30

15. O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL DA UNIÃO EUROPEIA? NÃO

16. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO:

Nome: Jorge Serafim Silva Abrantes

Cargo: Administrador, com delegação de poderes do Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Peniche.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE



Concurso Público

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA, TRANSPORTE E
ENCAMINHAMENTO A DESTINO FINAL DE LAMAS, GRADADOS E
RESÍDUOS DE DESARENAMENTO
DA ETAR DE PENICHE**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

CONCURSO PÚBLICO	2
ANÚNCIO DE CONCURSO Nº2164/2012	2
PROGRAMA DE CONCURSO	8
ARTIGO 1º - Identificação do Concurso	8
ARTIGO 2º - Entidade Adjudicante	8
ARTIGO 3º - Órgão que tomou a Decisão de Contratar	8
ARTIGO 4º - Requisitos necessários para a Admissão de Concorrentes	8
ARTIGO 5º - Consulta e disponibilização das Peças do Procedimento	9
ARTIGO 6º - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento	9
ARTIGO 7º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos	10
ARTIGO 8º - Quadros de Quantidades	10
ARTIGO 9º - Inspeção ao Local da Prestação de Serviços	10
ARTIGO 10º - Documentos de Habilitação e prazo para a sua apresentação	11
ARTIGO 11º - Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação	11
ARTIGO 12º - Documentos da proposta	12
ARTIGO 13º - Documentos que constituem a proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira	12
ARTIGO 14º - Modo de Apresentação das Propostas	13
ARTIGO 15º - Agrupamentos	13
ARTIGO 16º - Propostas Variantes	13
ARTIGO 17º - Prazo para Apresentação das Propostas	14
ARTIGO 18º - Prazo de obrigação de Manutenção das Propostas	14
ARTIGO 19º - Critérios de Adjudicação	14
ARTIGO 20º - Critérios de Desempate	14
ARTIGO 21º - Retirada da Proposta	14
ARTIGO 22º - Contrato e Caução	15
ARTIGO 23º - Possibilidade de Adopção de Ajuste Directo	15
ARTIGO 24º - Preço Base	15
ARTIGO 25º - Preço Anormalmente Baixo	15
ARTIGO 26º - Consulta da Lista dos concorrentes e das propostas apresentadas	15
ARTIGO 27º - Legislação Aplicável	16
ANEXOS	17
ANEXO I - Declaração	18
ANEXO II - Declaração	21
ANEXO III – Quantidades estimadas de Resíduos	23
ANEXO IV – Mapa de Quantidades – Valor Anual	24

PROGRAMA DE CONCURSO

[a que se refere o n.º 1 do art.º 132º do CCP]

ARTIGO 1º - Identificação do Concurso

O objecto do presente concurso público consiste, na “**Prestação de Serviços para Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final de Lamas, Gradados e Resíduos de desarenamento da ETAR de Peniche**”.

ARTIGO 2º - Entidade Adjudicante

[art.º 2º do CCP]

Entidade Adjudicante: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Peniche

Endereço: Rua 13 de Infantaria, n.º19

Código Postal: 2520 - 256

Localidade: Peniche

Endereço electrónico: smaspeniche@cm-peniche.pt

Telefone: +351 262 780 050

Fax: +351 262 784 049

Contribuinte nº: 680019600

ARTIGO 3º - Órgão que tomou a Decisão de Contratar

[art.º 36º do CCP]

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração, no exercício das suas competências, em 23 de abril de 2013.

ARTIGO 4º - Requisitos necessários para a Admissão de Concorrentes

[art.º 54º e 55º do CCP]

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Estão impedidos de participar neste concurso, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

ARTIGO 5º - Consulta e disponibilização das Peças do Procedimento

[art.º 133º do CCP]

1. As peças do concurso (Programa do Concurso e o Caderno de Encargos) encontram-se patentes nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Peniche, sitos na Rua 13 de Infantaria, n.º19 em Peniche, para consulta dos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 13.00 e das 14.00 às 17.00 horas), desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso estão integralmente disponibilizados na plataforma electrónica de contratação pública vortalGOV, acessível através do sítio electrónico <http://www.vortalgov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma referida no ponto anterior, devendo para tanto proceder ao respectivo registo.

ARTIGO 6º - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

[art.º 50º e 51º do CCP]

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma electrónica vortalGOV para o Júri do Concurso, dentro do **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da plataforma electrónica vortalGOV, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
3. Os Serviços Municipalizados de Peniche poderão proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham adquirido.

5. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos

[art.º 61º do CCP]

Até ao termo do **quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os interessados devem apresentar, através da plataforma vortalGOV, aos Serviços Municipalizados de Peniche uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos nos termos do artº 61º do CCP.

ARTIGO 8º - Quadros de Quantidades

Nos **Anexo III** deste programa de concurso, são apresentadas as quantidades estimadas para a produção dos diversos resíduos, respeitantes à presente prestação de serviços, as quais servirão de base para preenchimento do **Anexo IV** e formação do preço global da proposta.

ARTIGO 9º - Inspeção ao Local da Prestação de Serviços

Os concorrentes poderão inspeccionar o local a que se refere a presente prestação de serviços, as quais deverão ser solicitadas pelos concorrentes via e-mail, com uma **antecedência mínima de 3 dias úteis** e aí realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, designadamente tomar conhecimento de:

1. Funcionamento da estação, designadamente no que respeita às necessidades de desidratação, produção e horários e períodos de recolha;
2. Tipo de lamas desidratadas e suas características, assim como cuidados a observar no acondicionamento e transporte, bem como eventuais dificuldades no transporte e valorização;
3. Tipo e condições de recolha de gradados.
4. Tipo e condições para recolha de resíduos de desarenamento.
5. Condições reais da instalação, nomeadamente o espaço disponível para colocação e movimentação de contentores, condições de armazenagem e carga existentes.
6. Condições para aferir o tipo de contentor mais adequado.

ARTIGO 10º - Documentos de Habilitação e prazo para a sua apresentação

[art.º 81º do CCP]

No prazo de **8 dias úteis** a contar da data da notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação referidos no nº 8 do Anúncio e que a seguir se transcrevem:

1. Declaração emitida conforme **Anexo II** que faz parte integrante do programa de concurso;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
3. Documentos referidos no nº 4, e alínea b) do nº 5 do artigo nº 81º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro, nos termos da alínea b) do nº 5, do artigo 81º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro, a lista a que se refere o Programa de concurso é a constante do anexo IX-C, da Diretiva nº 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março que, para Portugal, consiste no Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
4. Cópia do “Alvará de licença para Operações de Gestão de Resíduos”, nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei 178/2006 de 5 de Outubro, aplicável a resíduos com os códigos LER 19 08 01, 19 08 02 e 19 08 05.
5. Cópia do Alvará de licença para o transporte rodoviário de mercadorias, em conformidade com as disposições constantes na legislação em vigor, nomeadamente a **Portaria nº 335/97**, de 16 de Maio.
6. No caso do concorrente propor subcontratação parcial da prestação, relativamente à(s) entidades(s) a subcontratar, os mesmos documentos exigidos.

ARTIGO 11º - Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

[art.º 83º e 84º do CCP]

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma electrónica de contratação vortalGOV, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respectiva consulta, nos casos previstos no nº 2, do artigo 83º, do Código dos Contratos Públicos;
3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, para que os Serviços Municipalizados de Peniche consultem a informação prevista na alínea b) do nº1 ou nos nº 2 a 4 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior;
4. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

ARTIGO 12º - Documentos da proposta

[art.º 57º do CCP]

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código dos Contratos Públicos, e que constitui o **Anexo I** deste de programa de concurso, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
2. Preço global da proposta para o período da prestação de serviços, satisfeito apenas pelo preenchimento integral obrigatório do mapa de quantidades (correspondente ao **Anexo IV** ao presente programa de concurso) constante da plataforma de contratação pública Vortal na área “ criar proposta”, sendo que os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais e considerando ainda que:
 - 2.1 O preço, que não deve incluir o IVA, deve ser indicado em algarismos.
 - 2.2 O contrato terá a duração de **ano e meio** e iniciar-se-á de imediato após a assinatura do contrato, terminando a 31 de dezembro de 2014.
 - 2.3 Os preços indicados deverão incluir todos os encargos inerentes à completa remoção e gestão dos resíduos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 13º - Documentos que constituem a proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira

[art.º 58º do CCP]

Todos os documentos da proposta, têm de ser redigidos em língua portuguesa, excepto no que se refere a catálogos de materiais e equipamentos que podem ser apresentados em língua espanhola, inglesa ou francesa. Porém quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua que não as indicadas, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

ARTIGO 14º - Modo de Apresentação das Propostas

[art.º 62º do CCP]

1. A proposta e todos os documentos que a compõem serão assinados pelo concorrente ou seu representante utilizando certificados digitais qualificados;
2. Os certificados a que se refere o número anterior deverão ser emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
4. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados exclusiva e directamente na plataforma electrónica vortalGOV referida no artigo 5º do presente programa de concurso.
5. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no ponto 1 do art.º 12º do presente programa de concurso, deverá satisfazer os requisitos fixados no nº. 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 15º - Agrupamentos

[art.º 54º do CCP]

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
2. No caso de a adjudicação da prestação de serviços ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à facturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respectiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado, indicando a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a identificação do líder do Consórcio.

ARTIGO 16º - Propostas Variantes

[art.º 59º do CCP]

De acordo com o ponto 7 do artigo 59º do CCP, não é permitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 17º - Prazo para Apresentação das Propostas

[art.º 63º do CCP]

1. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59:59 horas do 15 º dia**, contado da data de envio do anúncio para o Diário da República.
2. O prazo referido no número anterior não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 18º - Prazo de obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 19º - Critérios de Adjudicação

[art.º 74º do CCP]

O **critério de adjudicação será o do mais baixo preço**, considerando o valor global proposto.

O valor global considerará o somatório dos subtotais apurados para a recolha, transporte, tratamento e demais despesas associadas à correta gestão dos três resíduos.

ARTIGO 20º - Critérios de Desempate

Aplicado o critério de adjudicação, referido no artigo anterior, no caso de duas ou mais propostas apresentarem exactamente o mesmo preço global, considerar-se-á, para efeitos de adjudicação aquela que tiver sido apresentada em primeiro lugar.

ARTIGO 21º - Retirada da Proposta

É permitida a retirada da proposta, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 137º do Código dos Contractos Públicos.

ARTIGO 22º - Contrato e Caução

A adjudicação da prestação de serviços alvo do presente procedimento, **será objecto de contrato escrito**, elaborado nos termos do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, e restante legislação aplicável, **não obrigando**, no entanto, para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, à prestação de caução pelo ADJUDICATÁRIO, de acordo com o n.º 2 do artigo 88º dos mesmos diplomas.

ARTIGO 23º - Possibilidade de Adopção de Ajuste Directo

[art.º 27º do CCP]

Para efeitos do disposto na **subalínea iv da alínea a) do nº1 do art.º 27º do CCP**, poderá a entidade adjudicante, no final do contrato, se assim o entender, utilizar a possibilidade da contratação por Ajuste Directo, previsto no citado art.º 27º do CCP, dando a devida continuidade aos serviços anteriormente celebrados.

ARTIGO 24º - Preço Base

[art.º 47 do CCP]

O preço base da presente prestação de serviços é de **100 000,00 €** (cem mil euros), correspondente ao montante estimado para um período de ano e meio de prestação de serviços.

ARTIGO 25º - Preço Anormalmente Baixo

[art.º 71º do CCP]

Para efeitos do disposto na alínea b) do nº1 do artº 71º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro (que alterou e republicou o CCP), considera-se anormalmente baixo qualquer preço proposto inferior a 50% do preço base fixado nos termos do artº anterior.

ARTIGO 26º - Consulta da Lista dos concorrentes e das propostas apresentadas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma vortalGOV a lista dos concorrentes, bem como as respectivas propostas apresentadas.

[CP 05/2013 Programa de Concurso](#)

Pág. 15/ 42

ARTIGO 27º - Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no **CPP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro**, com as alterações introduzidas pelos **Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro** e restante legislação aplicável.

ANEXOS

ANEXO I - Declaração

Modelo de declaração – Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 -(nome, número de documentos de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada nem julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)](9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10)

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declara nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14).
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes(16)] (17):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias.
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/380/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção da acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Declaração

Modelo de declaração – Documentos de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 -(nome, número de documentos de identificação e morada), na qualidade legal de (1).....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de(designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada(2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ...[assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (11) Nos termos do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – Quantidades estimadas de Resíduos

QUANTIDADES ESTIMADAS DE RESÍDUOS

1 – Quantidade estimada para a produção de Gradados

Estimativa de produção de Gradados LER 19 08 01	Mensal	No período a contratar
	2,5 Ton./ mês	45 Ton.

2 – Quantidade estimada para a produção de Resíduos de desarenamento

Estimativa de produção de Resíduos de desarenamento LER 19 08 02	Mensal	No período a contratar
	2,5 Ton./ mês	45 Ton.

3 – Quantidade estimada para a produção de Lamas desidratadas

Estimativa de produção de Lamas LER 19 08 05	Mensal	No período a contratar
	210 Ton./ mês	3800 Ton.

ANEXO IV – Mapa de Quantidades – Valor a contratar

CAP.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	QTS.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	<u>A - GRADADOS (LER 19 08 01)</u>				
1	Transporte de Gradados, incluindo custos de contentores	45,00	ton	- €	- €
2	Eliminação de Gradados	45,00	ton	- €	- €
3	Outros Custos (qualquer que seja a sua natureza)	1	un	- €	- €
	SUBTOTAL (A)				- €
	<u>B - RESÍDUOS DE DESARENAMENTO (LER 19 08 02)</u>				
1	Transporte de Resíduos de Desarenamento, incluindo custos de contentores	45,00	ton	- €	- €
2	Eliminação de Resíduos de Desarenamento	45,00	ton	- €	- €
3	Outros Custos (qualquer que seja a sua natureza)	1	un	- €	- €
	SUBTOTAL (B)				- €
	<u>C - LAMAS (LER 19 08 05)</u>				
1	Valorização Agrícola				
1.1	Transporte das Lamas, incluindo custos de contentores	3.420,00	ton	- €	- €
1.2	Valorização Agrícola	3420,00	ton	- €	- €
1.3	Outros Custos (qualquer que seja a sua natureza)	1,00	un	- €	- €
	SUBTOTAL (C1)				- €
2	Compostagem				
2.1	Transporte das Lamas, incluindo custos de contentores	380,00	ton	- €	- €
2.2	Valorização por Compostagem de Lamas	380,00	ton	- €	- €
2.3	Outros Custos (qualquer que seja a sua natureza)	1,00	un	- €	- €
	SUBTOTAL (C2)				- €
	A+B+C1+C2			TOTAL	- €

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE



Concurso Público

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA, TRANSPORTE E
ENCAMINHAMENTO A DESTINO FINAL DE LAMAS, GRADADOS E
RESÍDUOS DE DESARENAMENTO
DA ETAR DE PENICHE**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Caderno de Encargos	27
Capítulo I – Cláusulas Jurídicas	27
ARTIGO 1º - Disposições Gerais e Regulamentares	27
ARTIGO 2º - Subadjudicatários ou Tarefeiros	27
ARTIGO 3º - Cessão da Posição da Prestação de Serviços	28
ARTIGO 4º - Início e Duração da Prestação de Serviços	28
ARTIGO 5º - Pagamentos e Condições de Retribuição ao Adjudicatário	28
ARTIGO 6º - Multas e Penalidades	29
ARTIGO 7º - Rescisão de Contrato	30
ARTIGO 8º - Actos de Terceiros	30
ARTIGO 9º - Casos de Força Maior	30
ARTIGO 10º - Garantias	31
Capítulo II - Cláusulas Técnicas Gerais	32
ARTIGO 11º - Local e Âmbito dos Serviços a Prestar	32
ARTIGO 12º - Trabalhos que Fazem Parte da Prestação de Serviços	32
ARTIGO 13º - Faturação	33
Capítulo III - Cláusulas Técnicas Especiais	33
ARTIGO 14º - Principais Meios a Disponibilizar pelo Adjudicatário	33
ARTIGO 15º - Contentores para a Recolha de Resíduos	33
ARTIGO 16º - Carregamento de Resíduos	34
ARTIGO 17º - Prazo de Recolha dos Resíduos	34
ARTIGO 18º - Transporte dos Resíduos	34
ARTIGO 19º - Encaminhamento dos resíduos a Destino Final Adequado	35
ARTIGO 20º - Análises de Solos	35
ARTIGO 21º - OUTRAS ANÁLISES	Erro! Marcador não definido.
ARTIGO 22º - Relatórios	36
ARTIGO 23º - Responsabilidades do Adjudicatário	36
ANEXOS	37
Anexo I – Caracterização de Resíduos	38
Anexo II – Localização da ETAR de Peniche	42

Caderno de Encargos

Capítulo I – Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º - Disposições Gerais e Regulamentares

1. Na execução da prestação de serviços, os concorrentes, ou o agrupamento de concorrentes (tendo em conta todas as empresas desse agrupamento) e bem assim os subadjudicatários ou tarefeiros **deverão cumprir todos os requisitos legislativos aplicáveis, assim como ser detentores das** autorizações, alvarás ou outros documentos para o efeito legalmente exigíveis.
2. Na execução da prestação de serviços observar-se-á o estabelecido em todos os documentos que dela fazem parte integrante, nomeadamente, este Caderno de Encargos, a proposta do ADJUDICATÁRIO, na parte que não contrarie o estabelecido no Caderno de Encargos, todos os outros documentos que sejam referidos neste, bem como as leis e regulamentos em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro e restante legislação aplicável.

ARTIGO 2º - Subadjudicatários ou Tarefeiros

1. A responsabilidade pela correcta prestação de todos os serviços, seja qual for o agente executor, será sempre do ADJUDICATÁRIO e só dele, não reconhecendo os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE, senão para os efeitos indicados neste caderno de encargos, a existência de quaisquer Subadjudicatários ou Tarefeiros que trabalhem por conta do ADJUDICATÁRIO.
2. Caso o ADJUDICATÁRIO por razões de natureza excepcional, necessitar de realizar qualquer parte dos serviços por subadjudicação ou tarefa, requererá previamente a competente autorização aos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE, indicando o subadjudicatário ou Tarefeiro a que pretende recorrer fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência técnica do subadjudicatário ou Tarefeiro que propõe;
3. Os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE reservam-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos Subadjudicatários ou Tarefeiros propostos, sem ter que justificar tal decisão, não acarretando a aceitação dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE qualquer diminuição da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos;
4. O requerimento a que se refere o nº 2 deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração do subadjudicatário ou Tarefeiro, em que este declare que está

perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos;

5. Os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE reservam-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou Tarefeiro, designadamente quando entenderem que não existem garantias de boa condução técnica dos serviços que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si, ou pelos seus agentes, terem aqueles comportamento inadequado ou desrespeitoso.

ARTIGO 3º - Cessão da Posição da Prestação de Serviços

1. O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Serviço, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1 Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao ADJUDICATÁRIO no presente procedimento.
 - 2.2 A entidade adjudicante apreciar, toda a documentação acima exigida, nomeadamente se esta cumpre o estabelecido no presente procedimento.

ARTIGO 4º - Início e Duração da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços terá início imediatamente após a celebração de contrato escrito, e terá a duração estimada de ano e meio, **até 31 de dezembro de 2014.**
2. A prestação a concurso cessará imediatamente, logo que atingido o valor global contratado.

ARTIGO 5º - Pagamentos e Condições de Retribuição ao Adjudicatário

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser enviadas contra a apresentação dos correspondentes recibos da báscula.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias, em relação à data do respectivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. O montante de cada pagamento será atualizado pela multiplicação dum coeficiente de atualização Ct, quando verificadas as condições do ponto seguinte, calculado com uma aproximação de seis casas decimais e determinado pela seguinte fórmula:

$$C_t = 0,60 \times \frac{S_t}{S_0} + 0,30 \times \frac{M_{22}}{M_{22_0}} + 0,10$$

onde:

C_t é o coeficiente de atualização.

Os **coeficientes S_t e S_0** são os índices dos custos de mão-de-obra, referentes respectivamente ao mês a que respeita a revisão e ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas, quando tenha havido correção de preços da proposta;

Os **coeficientes M_{22} e M_{220}** são os índices dos custos de gasóleo, referentes respetivamente ao mês a que respeita a revisão e ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas, quando tenha havido correção de preços da proposta;

5. Só haverá lugar a atualização de pagamentos, quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de actualização C_t for igual ou superior a 1% em relação à unidade;

ARTIGO 6º - Multas e Penalidades

1. No caso de incumprimento das condições fixadas na proposta, bem como das obrigações contratuais que de seguida se indicam, e por causa imputável ao ADJUDICATÁRIO, poderá ser aplicada uma multa por cada infração de **250 €** (duzentos e cinquenta euros) a **5000 €** (cinco mil euros), a aplicar em função da gravidade da situação, da sua duração e reincidência, designadamente quanto a:
 - 1.1 Horários previstos para a recolha de lamas, gradados ou areias e substituição dos contentores;
 - 1.2 Manutenção e conservação, em qualquer dos seus aspectos, dos contentores e veículo(s) imputados à prestação;
 - 1.3 Paragem total ou parcial do processo de desidratação de lamas, por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO;
 - 1.4 Má condução da prestação de serviços, nomeadamente acções que injustificadamente possam originar derrames de resíduos ou odores no exterior da instalação.
2. O ADJUDICATÁRIO ficará ainda sujeito às multas, passíveis de serem aplicadas aos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE por motivo de incumprimento de requisitos legais, designadamente os definidos no **Decreto-Lei n.º 178/2006**, de 6 de Setembro, **Portaria n.º 335/97**, de 16 de Maio, **Decreto-Lei n.º 183/2009** de 10 Agosto e **Decreto-Lei n.º 276/2009** de 2 de Outubro ou outros que se apliquem, sempre que se verifique responsabilidade do ADJUDICATÁRIO ou dos seus subadjudicatários ou tarefeiros.
3. Verificada qualquer das infracções constantes das cláusulas anteriores o ADJUDICATÁRIO será notificado, por escrito, da multa a aplicar, devendo pronunciar-se, no prazo limite de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito à data em que as transgressões tiverem ocorrido, ou no pagamento imediato.
4. Por solicitação do ADJUDICATÁRIO ou por iniciativa dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE, as multas previstas poderão ser reduzidas no seu montante, ou não serem aplicadas, sempre que por razões justificadas, os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE entenderem

que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infracção objecto da multa ou penalidade.

ARTIGO 7º - Rescisão de Contrato

1. Quando qualquer multa, ou o somatório das multas aplicadas, atingir um montante igual ou superior a **10%** do valor global anual apresentado para a prestação de serviços, os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE reservam-se o direito de optar pela rescisão do contrato.
2. O contrato poderá ser ainda objecto de rescisão, ao verificar-se o incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua actuação no prazo para o efeito fixado.
3. O exercício do direito de rescisão previsto nos números anteriores, não prejudica o direito de os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE virem a ser ressarcidos dos prejuízos que lhe advierem dessa rescisão ou da conduta do ADJUDICATÁRIO que terá levado à rescisão.
4. A rescisão é um direito que os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE exercem definitivamente.

ARTIGO 8º - Actos de Terceiros

Sempre que o ADJUDICATÁRIO sofra impedimentos na execução dos serviços objecto do contrato em virtude de qualquer acto imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 24 horas a contar da data da ocorrência, informar os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE, de modo a estes ficarem habilitados a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 9º - Casos de Força Maior

1. Cessa a responsabilidade do ADJUDICATÁRIO por falta ou deficiência na execução do contrato, quando o incumprimento resulte de caso de força maior devidamente comprovado.
2. Os danos sofridos pelo ADJUDICATÁRIO por caso de força maior serão suportados pelo próprio ADJUDICATÁRIO que deve constituir apólice de seguro para o efeito.
3. Considera-se caso de força maior o facto de terceiro por que o ADJUDICATÁRIO não seja responsável e para o qual não haja contribuído e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível (ou inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do ADJUDICATÁRIO), tais como, actos de guerra ou subversões, epidemias, ciclones, tremores de terra e raios.

4. Excluem-se do número anterior os factos em que se demonstre que a ocorrência poderia ter sido evitada caso antecipadamente tivessem sido tomadas as necessárias medidas de segurança e outras precauções em geral.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 10º - Garantias

1. O ADJUDICATÁRIO garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a prestação de serviços, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior contar-se-á a partir da data de aceitação da prestação de serviços.
3. Em caso de anomalia detectada no objecto da prestação de serviços, o ADJUDICATÁRIO compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao ADJUDICATÁRIO.

Capítulo II - Cláusulas Técnicas Gerais

ARTIGO 11º - Local e Âmbito dos Serviços a Prestar

1. O local de recolha é a **Estação de Tratamento de Águas Residuais de Peniche**, situada na Estrada Marginal Sul, Lugar do Cabo Carvoeiro, em Peniche.
2. O objeto do presente procedimento concursal consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas adiante, na “Prestação de Serviços para Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final de Lamas, Gradados e Resíduos de desarenamento da ETAR de Peniche”, cuja caracterização e quantidades constam do **Anexo I** deste caderno de encargos e do mapa de quantidades constante do **Anexo III** do programa de concurso.
3. Remete-se para o ADJUDICATÁRIO a atribuição da responsabilidade por todo o processo de gestão e encaminhamento, a destino final adequado, dos resíduos produzidos, cumprindo integralmente os requisitos legais aplicáveis, designadamente o **Decreto-Lei n.º 178/ 2006** de 5 de Setembro, **Decreto-Lei n.º 183/2009** de 10 de Agosto e o **Decreto-Lei n.º 276/2009** de 2 de Outubro.

ARTIGO 12º - Trabalhos que Fazem Parte da Prestação de Serviços

Os trabalhos que fazem parte da prestação de serviços como obrigação do ADJUDICATÁRIO são, designadamente, os seguintes:

- Recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado dos gradados removidos na obra de entrada da ETAR, **LER 19 08 01**;
- Recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de resíduos de desarenamento, separados nos desarenadores/desengorduradores da ETAR de Peniche, **LER 19 08 02**;
- Recolha, transporte e encaminhamento, a destino final adequado, das lamas resultantes do processo de tratamento preconizado na ETAR de Peniche, **LER 19 08 05**, sendo que o **encaminhamento preferencial será sempre para valorização agrícola**;
- Pesagem regular dos contentores de removidos, com apresentação de talão onde constem Tara e Peso Bruto, sendo o peso líquido obtido da diferença entre aqueles, e cuja cópia deverá ser enviada diariamente para a entidade adjudicante por correio electrónico ou Fax.
- Entrega de listagem e cópias da 3ª via das G.A.R., com frequência mensal, de todos os resíduos geridos, onde conste entre outras informações consideradas pertinentes datas, número de ordem das GAR, valores de pesagem, destino, etc
- Realização das análises regulamentares aos solos e sua disponibilização à entidade adjudicante;
- Elaboração de relatório anual;
- Acompanhamento técnico;

ARTIGO 13º - Faturação

A faturação deverá ser emitida mensalmente, contra a apresentação das cópias da 3ª via das guias de acompanhamento de resíduos, devidamente preenchidas, acompanhadas dos talões de pesagem, número de contentores e tipo de resíduos.

Capítulo III - Cláusulas Técnicas Especiais

ARTIGO 14º - Principais Meios a Disponibilizar pelo Adjudicatário

1. Na prestação a concurso deverá o ADJUDICATÁRIO dar cumprimento ao disposto da **Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio**, disponibilizando para o efeito, todos os meios necessários e adequados à persecução da mesma, nomeadamente:
 - 1.1 Contentores para a recolha das lamas, gradados ou resíduos de desarenamento, conforme o caso, de acordo legislação aplicável.
 - 1.2 Veículo (s) para o transporte dos diversos resíduos que deverá(ão) apresentar-se em irrepreensíveis condições de funcionamento.

ARTIGO 15º - Contentores para a Recolha de Resíduos

1. Os contentores para recolha de resíduos produzidos na instalação devem apresentar-se limpos e bem conservados e **possuir obrigatoriamente** as seguintes características principais:
 - 1.1 Resistência mecânica adequada;
 - 1.2 Estanquicidade suficiente, de modo a não permitir a perda ou derrame de lamas no decurso do transporte;
 - 1.3 Cobertura adequada que minimize a libertação de odores, quer durante a sua imobilização no interior da instalação quer no transporte a destino final.
 - 1.4 Bom estado de pintura exterior, marcados e identificados de forma bem visível.
2. O número de contentores a imputar à presente prestação de serviços, deverá ser tal que por cada contentor instalado no local de recolha do resíduo a remover, haja outros tantos com iguais características, preparados para substituição dos primeiros.
3. Deverá ser adotado pelo ADJUDICATÁRIO o melhor e mais eficaz procedimento no sentido de **minimizar a estadia dos contentores na estação de tratamento** após o seu enchimento.
4. O ADJUDICATÁRIO é obrigado a manter em permanência na estação de tratamento de águas residuais:
 - 4.1 **2 contentores** para lamas desidratadas.
 - 4.2 **1 contentor** para resíduos gradados.
 - 4.3 **1 contentor** para resíduos de desarenamento.

5. A capacidade dos **contentores** para recolha de **lamas desidratadas**, calculada até ao bordo livre, **não deverá ser inferior a 10 m³**, e a sua capacidade máxima não deverá inviabilizar as condições operacionais e de espaço existentes, de modo que não prejudique o funcionamento do sistema de desidratação, tendo em conta a produção diária de lamas da ETAR e o tempo previsto para a respetiva remoção.
6. A capacidade dos **contentores para recolha de gradados e resíduos de desarenamento** deverá ser considerado de modo a **instituir a sua recolha a uma frequência mensal**, tendo sempre em conta a taxa de produção dos resíduos sem inviabilizar as condições operacionais e de espaço existentes.
7. Após o enchimento de cada contentor, deverá o ADJUDICATÁRIO promover a sua remoção imediata, assim como a substituição por outro vazio, devidamente limpo e conservado.
8. Todos os encargos resultantes da utilização dos contentores, designadamente a sua manutenção preventiva e curativa, incluindo higienização, são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO. Em caso da impossibilidade de utilização dos contentores afetos à recolha, por motivo de manutenção ou outro, deverá o ADJUDICATÁRIO garantir a sua imediata substituição.

ARTIGO 16º - Carregamento de Resíduos

1. A carga e o acondicionamento dos resíduos nas viaturas, assim como a manobra destas no recinto da instalação, bem como a sua condução, deverão ser realizados de forma a minimizar os riscos de derrames e de acidente.
2. Em qualquer caso será do total encargo do adjudicatário qualquer dano, derrame ou acidente, no qual se venha a provar a sua responsabilidade, quer no recinto da instalação quer na via pública.

ARTIGO 17º - Prazo de Recolha dos Resíduos

1. A recolha dos contentores de resíduos deverá ser efectuada no **prazo máximo de 24 horas** após comunicação telefónica ou escrita à pessoa designada pelo adjudicatário para o efeito.
2. O transporte dos resíduos produzidos durante o período de vigência da presente prestação de serviços **será diário, incluindo sábados, domingos e feriados se necessário.**

ARTIGO 18º - Transporte dos Resíduos

1. A Empresa deverá ser licenciada para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, devendo o referido transporte ser executado em conformidade com as disposições constantes na legislação em vigor, nomeadamente a ***Portaria nº 335/97***, de 16 de Maio.

2. Para cada carregamento deverá ser prevista uma pesagem com tara e peso bruto, com custos por conta do ADJUDICATÁRIO. Os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE reservam-se no direito de poderem aleatoriamente cruzar o valor das pesagens em báscula independente.
3. Durante a prestação de serviços, outras metodologias podem ser analisadas e aceites, mediante proposta do ADJUDICATÁRIO.
4. Excluem-se da presente prestação de serviços quaisquer encargos relativos ao(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte dos resíduos, sendo obrigação do ADJUDICATÁRIO a substituição do(s) mesmo(s) sempre que se verifique, por qualquer motivo, a sua imobilização.
5. Constitui igualmente obrigação do ADJUDICATÁRIO a adequada limpeza do(s) veículo(s).

ARTIGO 19º - Encaminhamento dos resíduos a Destino Final Adequado

1. A gestão dos resíduos, lamas, gradados e de desarenamento, deverá ser efetuada em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente o **Decreto-Lei n.º 183/2009** de 10 de Agosto e **Decreto-Lei n.º 276/2009** de 2 de Outubro, sendo a sua gestão da total responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.
2. Será da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO todas e quaisquer iniciativas necessárias à garantia do bom escoamento dos resíduos, qualquer que seja o destino final e local do território nacional.
3. **Será da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO a garantia de que o escoamento das lamas será efetuado para local fora do concelho de Peniche ou concelhos limítrofes.**
4. De igual modo, caberá ao ADJUDICATÁRIO, o encaminhamento adequado dos resíduos gradados e de desarenamento.

ARTIGO 20º - Análises de Solos

Caso o encaminhamento das lamas desidratadas na ETAR de Peniche sejam em parte ou na totalidade para valorização agrícola, deverá ser tido em conta que:

1. Será da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO todas as análises aos solos que se tornem legalmente obrigatórias efetuar.
2. As análises acima referidas deverão ser realizadas em laboratório acreditado e em conformidade com o definido no **Decreto-Lei n.º 276/2009** de 2 de Outubro, no que respeita nomeadamente à periodicidade, parâmetros a analisar e métodos de análise.
3. O ADJUDICATÁRIO deverá, para além das análises referidas no ponto anterior, realizar todas as outras que considerar convenientes para um boa gestão das lamas desidratadas.

ARTIGO 21º - Outras Análises

São da responsabilidade da entidade adjudicante a realização de todas as análises que se tornem necessárias efetuar às lamas, gradados ou resíduos de desarenamento.

Disponibilizam-se no **Anexo I** deste caderno de encargos, os resultados obtidos no ano civil de 2012.

ARTIGO 22º - Relatórios

1. O ADJUDICATÁRIO deverá entregar à entidade adjudicante **relatório anual**, referente à actividade desenvolvida nos últimos 12 meses, com registo actualizado onde conste a seguinte informação, de acordo com o artigo 20º do **Decreto-Lei 276/2009** de 2 de outubro:
 - 1.1 Origem, características e métodos de tratamentos das lamas.
 - 1.2 Conjunto de todas as análises realizadas aos solos, no âmbito da valorização agrícola.
 - 1.3 Quantidade e identificação dos destinatários das lamas aplicadas em valorização agrícola.
 - 1.4 Quantidade e identificação dos destinatários das lamas aplicadas em compostagem.
2. Quantidade e identificação do local de eliminação para os gradados recolhidos na ETAR de Peniche.
3. Quantidade e identificação do local de eliminação para os resíduos de desarenamento recolhidos na ETAR de Peniche.

ARTIGO 23º - Responsabilidades do Adjudicatário

Todo e qualquer fato, incidente ou acidente que ocorra durante a Prestação de Serviços, com consequências de carácter ambiental, de higiene ou segurança, serão da inteira responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, devendo no entanto, ser obrigatoriamente e de imediato, comunicados aos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE.

ANEXOS

Anexo I – Caracterização de Resíduos

1 - Caracterização da Produção de Gradados

1.1 Previsão da produção de *Gradados* para o período a contratar.

Estimativa de produção de Gradados LER 19 08 01	Mensal	No período a contratar
	2,5 Ton./ mês	45 Ton.

1.2 Características do resíduo a gerir

1.2.1 Resultados da análise realizada durante 2012

Gradados LER 19 08 01		Data 08-08-2012
Componentes	Limites Lixiviação (mg/kg de M S) Anexo IV, parte B, tabela n.º 4 do D.L. 183/2009 10 de agosto	Resultados Obtidos (mg/kg de M S)
Arsénio (As)	5	<0,01 (LQ)
Bário (Ba)	100	2,2
Cádmio (Cd)	2	<0,01 (LQ)
Crómio total (Cr)	20	<0,1 (LQ)
Cobre (Cu)	50	0,13
Mercúrio (Hg)	1	0,02
Molibdénio (Mo)	10	<0,5
Níquel (Ni)	10	0,12
Chumbo (Pb)	10	<0,02 (LQ)
Antimónio (Sb)	1	<0,03 (LQ)
Selénio (Se)	1	0,01
Zinco (Zn)	50	0,70
Cloreto	50.000	750
Fluoreto	250	0,30
Sulfato	20.000	360
COD	(a) 1.000	4.400
SDT	60.000	13.000

(a) Sempre que o aterro for especialmente destinado à admissão de resíduos orgânicos, este valor pode ser ultrapassado. Também pode ser ultrapassado sempre que se tratar de um resíduo que não seja suscetível de fermentar.

2 – Caracterização da Produção de Resíduos de desarenamento

2.1 Previsão da produção de *resíduos de desarenamento* para o período a contratar.

Estimativa de produção de resíduos de desarenamento LER 19 08 02	Mensal	Anual
	2,5 Ton./ mês	45 Ton.

2.2 Características do resíduo a gerir

2.2.1 Resultados da análise realizada durante 2012

Resíduos de Desarenamento LER 19 08 02		Data 08-08-2012
Componentes	Limites Lixiviação (mg/kg de M S) Anexo IV, parte B, tabela n.º 4 do D.L. 183/2009 10 de agosto	Resultados Obtidos (mg/kg de M S)
Arsénio (As)	5	<0,01 (LQ)
Bário (Ba)	100	4,6
Cádmio (Cd)	2	<0,01 (LQ)
Crómio total (Cr)	20	<0,1 (LQ)
Cobre (Cu)	50	0
Mercurio (Hg)	1	0
Molibdénio (Mo)	10	<0,5 (LQ)
Níquel (Ni)	10	0
Chumbo (Pb)	10	<0,02 (LQ)
Antimónio (Sb)	1	<0,03 (LQ)
Selénio (Se)	1	0
Zinco (Zn)	50	3,5
Cloreto	50.000	1.000
Fluoreto	250	1,2
Sulfato	20.000	300
COD	(a) 1000	5.900
SDT	60000	13.000

(a) Sempre que o aterro for especialmente destinado à admissão de resíduos orgânicos, este valor pode ser ultrapassado. Também pode ser ultrapassado sempre que se tratar de um resíduo que não seja suscetível de fermentar

3 – Caracterização da Produção de Lamas

3.1 Previsão da produção de *lamas* desidratadas para o período a contratar.

Estimativa de produção de lamas LER 19 08 05	Mensal	Anual
	210 Ton./ mês	3800 Ton.

3.2 Características das lamas a gerir

3.2.1 Resultados das análises realizadas durante 2012

Parâmetros		Valores Limite DL 276/ 2009 de 2 outubro	Resultados Obtidos			
			21-03-2012	06-06-2012	05-09-2012	05-12-2012
Matéria Seca (%)	AGRONÓMICOS		26	35	35	23
Matéria orgânica (%)			42	79	78	59
pH (Escala Sorensen)			12,7	12,2	11,8	12,6
Azoto total (mg/kg N)			29.000	45.000	40.000	48.000
Azoto Nítrico (mg/ kg M.S.)			< 2,0	3,4	5,2	23
Azoto amoniacal (mg/ kg NH ₄)			2.900	300	3.000	1.400
Fósforo total (mg P/kgM.S.)			12.000	6.100	7.400	11.000
Potássio (mg K/ kg M.S.)			120	1.200	890	2.900
Magnésio (mg Mg/ kg M.S.)			3.300	3300	2.000	2.800
Cálcio (mg Ca/ kg M.S.)			100	26.000	82.000	150.000
Cádmio (mg Cd/ kg M.S.)	METAIS PESADOS	20	< 1,7	<5,3	<11	<10
Cobre (mg/ kg M.S.)		1.000	79	72	93	51
Níquel (mg/ kg M.S.)		300	8,8	10	12	<10
Chumbo (mg/ kg M.S.)		750	12	8,8	24	15
Zinco (mg/ kg M.S.)		2.500	330	300	370	250
Mercúrio (mg Hg/ kg M.S.)		16	0,33	0,5	1,4	<0,20

Crómio (mg/ kg M.S.)		1.000	12	12	17	13
LAS (mg/ kg M.S.)	ORGÂNICOS	5.000	----	31,3	38,3	19,4
NPE (mg/ kg M.S.)		450	----	<40	<40	<40
PAH (mg/ kg M.S.)		6	----	1,1	1,2	0,4
PCB's (mg/ kg M.S.)		0,8	----	<0,021	<0,021	<0,021
PCDD/ Furanos (ngTEQ/ kg M.S.)		100	----	5,1	4,8	4,5
Salmonella spp (UFC/ 50g Lama)	PATOGÉNICOS	Ausência	Neg	Neg	Neg	Neg
Escherichia coli (UFC/ g Lama)		<1000	< 10	10	10	10

Anexo II – Localização da ETAR de Peniche

Estrada Marginal Sul – Peniche

4.1 PROCESSO DE TRATAMENTO INSTALADO

Fase Líquida:

Duas linhas de tratamento, cada uma composta por:

- Gradagem mecânica (tamisagem);
- Desarenamento/desengorduramento;
- Tratamento biológico (lamas activadas em regime de alta carga);
- Decantação secundária;
- Biofiltração com dois “biofor’s” por linha;

Fase Sólida:

Uma linha de tratamento composta por:

- Espessamento por flotação;
- Desgaseificação de lamas;
- Homogeneização de lamas;
- Desidratação mecânica por centrifugação;
- Estabilização química por adição de cal viva em pó;

Tratamento de gorduras:

- Gradagem;
- Homogeneização;
- Tratamento biológico - “Biomaster” – em nº de dois;

Tratamento de Odores:

- Desodorização mista (biológica e química)